



LIGHT S.A.
CNPJ/MF Nº 03.378.521/0001-75
NIRE Nº 33.3.0026316-1
CAPITAL ABERTO

CERTIDÃO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA LIGHT S.A. (“Companhia”) REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2017, LAVRADA SOB A FORMA DE SUMÁRIO.

1. Data, hora e local: 19 de janeiro de 2017, às 10 horas, realizada mediante conferência telefônica.

2. Presentes: Os Conselheiros efetivos Nelson José Hubner Moreira, Sérgio Gomes Malta, Mauro Borges Lemos, Marcello Lignani Siqueira, Marco Antônio de Rezende Teixeira, Ana Marta Horta Veloso, Marcelo Pedreira Oliveira, Carlos Alberto da Cruz, Ricardo Reisen de Pinho e Silvio Artur Meira Starling. Compareceram, também, à reunião, sem, contudo, participarem das votações, os Conselheiros suplentes Samy Kopit Moscovitch, Eduardo Maculan Vicentini, Magno dos Santos Filho e a advogada Paula Regina Novello Cury

3. Mesa: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Nelson José Hubner Moreira, que convidou a Sra. Paula Regina Novello Cury para secretariá-lo.

4. Ordem do Dia: Assumindo a presidência dos trabalhos, o Sr. Nelson José Hubner Moreira esclareceu que a reunião havia sido convocada com o objetivo de deliberar sobre **(i)** a orientação do voto aos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Energia S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Parte, Segundo Andar, Corredor B, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.917.818/0001-36 (“Emissora” ou “Light Energia”) que deliberar sobre a aprovação da 2ª (segunda) emissão pública, pela Light Energia, de notas promissórias comerciais, em 5 (cinco) séries, no montante total, na data de emissão, de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”) e da Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 (“Instrução CVM 566” e “Oferta Restrita”, respectivamente); **(ii)** a outorga, pela Companhia, de aval no âmbito da Emissão (“Aval”); **(iii)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização do Aval; **(iv)** a orientação para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light Energia autorizem a Diretoria da Light Energia, observada as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita; e **(v)** a

ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e do Aval.

5. Deliberações: Discutidas as matérias, os conselheiros presentes deliberaram aprovar, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

- (i) a orientação do voto favorável dos conselheiros indicados pela Companhia na Reunião do Conselho de Administração da Light Energia que deliberar sobre a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita. As Notas Comerciais terão as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** a Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Light Energia;
 - (b) **Data de Emissão:** Deverá ser, para todos os fins e efeitos legais, a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais, que constará das cédulas das Notas Comerciais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 ("Data de Emissão");
 - (c) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em 5 (cinco) séries;
 - (d) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na Data de Emissão;
 - (e) **Quantidade de Notas Comerciais:** Serão emitidas 600 (seiscentas) Notas Comerciais, sendo (i) 156 (cento e cinquenta e seis) Notas Comerciais para a primeira série, no montante de R\$ 15.600.000,00 (quinze milhões e seiscentos mil reais) ("Notas Comerciais da Primeira Série"); (ii) 123 (cento e vinte e três) Notas Comerciais para a segunda série, no montante de R\$ 12.300.000,00 (doze milhões e trezentos mil reais) ("Notas Comerciais da Segunda Série"); (iii) 114 (cento e catorze) Notas Comerciais para a terceira série, no montante de R\$11.400.000,00 (onze milhões e quatrocentos mil reais) ("Notas Comerciais da Terceira Série"); (iv) 108 (cento e oito) Notas Comerciais para a quarta série, no montante de R\$10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais) ("Notas Comerciais da Quarta Série"); e (v) 99 (noventa e nove) Notas Comerciais para a quinta série, no montante de R\$9.900.000,00 (nove milhões e novecentos mil reais) ("Notas Comerciais da Quinta Série");
 - (f) **Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será de R\$100.000,00 (cem mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

- (g) Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Notas Comerciais serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário exclusivamente através do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), também administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da CETIP e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da CETIP;
- (h) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para o volume de R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, quais sejam, o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), bem como o Banco ABC Brasil S.A. (“ABC”) e o Banco BBM S.A. (“BBM”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e o ABC, “Coordenadores”), conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Notas Promissórias Comerciais, em 5 (cinco) séries, da 2ª (segunda) Emissão da Light Energia S.A.” (“Contrato de Colocação”) a ser celebrado entre os Coordenadores e a Light Energia;
- (i) Destinação dos Recursos:** os recursos obtidos pela Light Energia com a Emissão serão destinados para usos gerais de caixa da Light Energia;
- (j) Preço de Integralização e Forma de Subscrição:** cada Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, de acordo com os procedimentos da CETIP. A subscrição e integralização das Notas Comerciais dar-se-á na Data de Emissão pelo respectivo Valor Nominal Unitário;
- (k) Prazo e Data de Vencimento:** para todos os efeitos legais, (i) as Notas Comerciais da Primeira Série serão emitidas com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série”); (ii) as Notas Comerciais da Segunda Série serão emitidas com prazo de até 270 (duzentos e setenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série”); (iii) as Notas Comerciais da Terceira Série serão emitidas com prazo

de até 360 (trezentos e sessenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Terceira Série”); (iv) as Notas Comerciais da Quarta Série serão emitidas com prazo de até 450 (quatrocentos e cinquenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quarta Série”); e (v) as Notas Comerciais da Quinta Série serão emitidas com prazo de até 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quinta Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Terceira Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais da Quarta Série, “Datas de Vencimento”);

- (l) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais;
- (m) **Remuneração das Notas Comerciais:** sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, *over extra-grupo* (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até as respectivas Datas de Vencimento de acordo com os critérios de cálculo definidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21”, disponível para consulta na página na internet (<http://www.cetip.com.br>), a serem reproduzidos nas cédulas das Notas Comerciais, e acrescida, se for o caso, dos Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo);
- (n) **Data de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração de cada uma das Notas Comerciais será integralmente paga nas respectivas Datas de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais ou de declaração de vencimento antecipado;
- (o) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** o Valor Nominal Unitário de cada uma das Notas Comerciais será integralmente pago nas respectivas Datas de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate das Notas Comerciais ou de declaração de vencimento antecipado;

- (p) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fazem jus as Notas Comerciais serão efetuados (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na CETIP; ou (ii) no caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na CETIP, (a) na sede da Light Energia; ou (b) em conformidade com os procedimentos do banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"), conforme aplicável;
- (q) **Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento pela Light Energia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos ficarão sujeitos, sem prejuízo do pagamento da Remuneração, a (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos débitos em atraso, à taxa de 1% (um inteiro por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");
- (r) **Garantia:** as Notas Comerciais serão garantidas por aval a ser prestado pela Companhia em caráter universal e compreenderá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nas Notas Comerciais pela Light Energia, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios e outros acréscimos;
- (s) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Notas Comerciais deverão ser emitidas, sob a forma cartular e ficarão custodiadas perante instituição prestadora de serviços de custodiante de guarda física das Notas Comerciais ("Custodiante"). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto na Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Para todos os fins de direito, a titularidade da Nota Comercial será comprovada pela posse da respectiva cártula. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato em nome do respectivo titular da Nota Comercial emitido pela CETIP quando a Nota Comercial estiver depositada eletronicamente na CETIP;
- (t) **Agente Fiduciário:** Nos termos da Instrução CVM 566, será contratado como agente fiduciário, representando os titulares das Notas Comerciais, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro,

na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.343.682/0001-38 (“Agente Fiduciário”);

- (u) **Resgate Antecipado Facultativo:** não será admitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais, seja total ou parcial;

- (v) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Light Energia poderá, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 5º da Instrução CVM nº 566, a seu exclusivo critério, de forma unilateral, mediante o envio de comunicação escrita à totalidade dos titulares das Notas Comerciais, com cópia ao Agente Fiduciário, ou mediante publicação de aviso nos jornais usualmente utilizados pela Light Energia para suas publicações legais, e envio de comunicação escrita ao Agente Fiduciário (“Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado”), realizar oferta de resgate antecipado total das Notas Comerciais da respectiva série (estando vedado o resgate parcial) endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares das Notas Comerciais da respectiva série igualdade de condições para aceitar ou rejeitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais de sua titularidade, de acordo com as disposições da Instrução CVM 566, e com os termos e condições a serem previstos nas cártulas das Notas Comerciais (“Oferta de Resgate Antecipado”), mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto do resgate antecipado, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate antecipado, se for o caso, de prêmio de resgate a ser oferecido aos titulares de Notas Comerciais, e dos Encargos Moratórios, se houver. No Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado deverão constar os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva de realização do resgate antecipado, que será a data do pagamento das Notas Comerciais (“Data do Resgate Antecipado”); (ii) que o resgate será total; (iii) se o resgate abrangerá todas as séries ou determinada série a ser especificada; (iv) o percentual de prêmio de resgate, caso exista, que não poderá ser negativo, a ser aplicado sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais objeto do resgate antecipado, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo resgate antecipado; (v) o valor projetado a ser pago aos titulares de Notas Comerciais que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado; (vi) o procedimento para o exercício da aceitação da Oferta de Resgate Antecipado pelos titulares das Notas Comerciais da respectiva série a ser informada para a Light Energia, com cópia ao Agente Fiduciário; (vii) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Notas Comerciais; e (viii) quaisquer outras informações

necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Notas Comerciais e à operacionalização do resgate antecipado. A CETIP e o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Light Energia sob a realização da Oferta de Resgate Antecipado, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado;

- (w) Vencimento Antecipado:** As Notas Comerciais terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos nas cédulas das Notas Comerciais;
 - (x) Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Comerciais, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
 - (y) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente nas cédulas das Notas Comerciais;
- (ii)** a outorga de Aval pela Companhia, no âmbito da Emissão. O Aval, a ser aposto nas cédulas das Notas Comerciais, será prestado em caráter universal e compreenderá todas as obrigações principais e acessórias assumidas nas Notas Comerciais pela Light Energia, incluindo o Valor Nominal Unitário, a Remuneração, os Encargos Moratórios e outros acréscimos. Assim, responderá a Companhia em caso de inadimplemento total ou parcial da Light Energia, como devedora solidária e principal pagadora de toda e qualquer obrigação prevista nos termos das Notas Comerciais e que seja exigível nos termos das Notas Comerciais. O Aval será prestado pela Avalista em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até que todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais sejam integralmente liquidadas;
 - (iii)** a delegação de poderes à Diretoria da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, a tomar todas as providências e assinar todos os documentos necessários à formalização do Aval, inclusive, mas não se limitando, à **(a)** discussão, negociação e definição dos termos do Aval, bem como celebração, pela Companhia, das cédulas das Notas Comerciais, do Contrato de Colocação e demais documentos necessários; e **(b)** todos os demais documentos e eventuais

aditamentos no âmbito da Emissão, além da prática de todos os atos necessários à efetivação do Aval;

- (iv)** a orientação para que os conselheiros indicados pela Companhia no Conselho de Administração da Light Energia autorizem a Diretoria da Light Energia, observada as disposições legais, a deliberar e praticar todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitado, **(a)** contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta Restrita, mediante a celebração de Contrato de Colocação; **(b)** contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário, ao Banco Mandatário, ao Custodiante e aos assessores legais; **(c)** discussão, negociação, definição dos termos das Notas Comerciais e da Emissão (inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais) e celebração, pela Light Energia, no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, de todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo as cédulas das Notas Comerciais, o Contrato de Colocação e seus eventuais aditamentos; e **(d)** prática de todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita
- (v)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão, da Oferta Restrita e do Aval.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata da reunião do Conselho de Administração da Light S.A. realizada em 19 de janeiro de 2017, às 10 horas, mediante conferência telefônica.

Paula Regina Novello Cury
Secretária da Reunião